



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.885, DE 08 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre diretrizes quanto à divulgação do direito ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD) nos órgãos e unidades da Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, em todos os órgãos e unidades da rede municipal de saúde, de informações relativas ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme previsto na Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999.

Art. 2º A divulgação de que trata esta Lei deverá ser realizada por meio de cartazes informativos, afixados em locais visíveis ao público, contendo, no mínimo:

I – definição do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), como instrumento que garante ao paciente atendimento em outro município ou unidade da federação, quando inexistente tratamento adequado na rede local;

II – informação de que o TFD assegura a cobertura das seguintes despesas:

- a) transporte terrestre, aéreo e fluvial;
- b) deslocamento do paciente e de seu acompanhante, quando necessário;
- c) diárias para alimentação e pernoite durante o período de tratamento;

III – orientações sobre os procedimentos para solicitação do benefício, incluindo:

a) apresentação de encaminhamento médico emitido por profissional do Sistema Único de Saúde (SUS);

b) apresentação de documentos pessoais e Cartão SUS;

c) indicação do setor responsável para protocolo do pedido;

Art. 3º As informações deverão ser apresentadas em linguagem clara, acessível e de fácil compreensão, podendo ser utilizadas ilustrações ou outros recursos visuais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá complementar a divulgação por meio de canais digitais oficiais, sem prejuízo da afixação física nas unidades de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.


ANTÔNIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 014/2026,
de autoria do Vereador Nei Carteiro.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.886, DE 08 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o fornecimento de "Kit Lanche" para pacientes em tratamento médico fora do Município e para seus acompanhantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, como forma de ampliar as políticas sociais, fica assegurada a distribuição de um "Kit Lanche" aos pacientes que utilizam do transporte do município para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, para outros municípios e aos seus acompanhantes, com a finalidade única e exclusiva de servir aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município que realizam tratamentos em outras cidades.

Parágrafo único. O fornecimento do "Kit Lanche" previsto no *caput*, da presente lei, possui caráter complementar e não substitui, não compensa e não implica redução dos benefícios assegurados pelo Tratamento Fora do Domicílio – TFD, nos termos da Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, especialmente no que se refere ao pagamento de diárias para alimentação e demais auxílios devidos aos pacientes e seus acompanhantes.

Art. 2º A distribuição do "Kit Lanche" aos pacientes em tratamento médico fora do Município e aos seus acompanhantes se dará de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao seu setor responsável, quando do embarque.

Art. 3º Será disponibilizado 01 (um) Kit Lanche por paciente e 01 (um) kit lanche ao acompanhante do paciente transportado.

Art. 4º O "Kit Lanche" será padronizado e composto preferencialmente por alimentos de base integral e baixo índice glicêmico, visando oferecer uma opção nutricionalmente equilibrada que atenda de forma universal a todos os públicos, inclusive pacientes com restrições alimentares como a Diabetes Mellitus.

Parágrafo único. A padronização universal prevista no *caput* dispensa a necessidade de apresentação de laudo médico específico para fins de recebimento do kit.

Art. 5º A composição dos itens do "Kit Lanche" será definida e acompanhada por nutricionista do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, ficando desde já autorizadas variações no seu conteúdo de modo a garantir uma alimentação balanceada e diversificada, de acordo com a disponibilidade e as técnicas de nutrição.

Art. 6º Os itens alimentícios que compõem o "Kit Lanche" deverão ser embalados individualmente e acondicionados em uma única embalagem descartável, hermeticamente fechada, de tamanho e material adequados de modo a preservar a integridade dos alimentos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

LEI



Lei Municipal nº 5.886/2026 – continuação.

-2-

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.827, DE 07 DE MAIO DE 2026

Reconstitui a Equipe de Vigilância em Saúde.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá e § 3º, do artigo 96, da Lei Estadual nº 10.083/98,

RESOLVE :

Art. 1º Reconstituir a **EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, passando a ser constituída pelos seguintes membros:

Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR

Secretária Municipal da Saúde
NÁDIA MARIA MAGALHÃES MEIRELES

Diretor de Vigilância em Saúde
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ANDRADE

Coordenadora de Vigilância em Saúde
ADRIANE RODRIGUES DE CAMPOS – COREN-SP 141.359

Médicos
Doutor LUIZ AUGUSTUS PEREIRA COSTA – CRM 119.378
Doutor CARLOS ALBERTO PIEROTTI LOURENÇO – CRM 71.085

Enfermeira
LILIAM LIMA ALVES NADER – COREN-SP 274.667

Agentes Sanitários
ANA LIVIA GUATURA DA SILVA
ANDRÉA CRISTINA RUBIÃO
ERNANI JOSÉ DA SILVA
FERDINANDO DE OLIVEIRA BRANDI
FERNANDO HENRIQUE EULÁLIO DOS SANTOS
GIULIANO DOS SANTOS NOGUEIRA
JENNY WALDA BERNAL ROMEO CHERKAOUI JALAL
JONAS NOGUEIRA NASCIMENTO SILVA
JOSÉ RICARDO DE SOUZA BRAGA
JULIA CARVALHO DE FÁRIA TAVARES
MARIA CLARA SAMPAIO DE SOUZA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.827, DE 07 DE MAIO DE 2026

-2-

MOACYR ARAÚJO COSENZA
WILLIAM MARCELO FERRAZ

Engenheiros

JOÃO UBIRATAN DE LIMA E SILVA

Arquiteta

MARIALDA MATHIAS MENDONÇA

Médicos Veterinários

DECARLO DO CARMO CUNHA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA MARQUES JUNIOR

Visitador de Saúde

DANILO CORRÊA DE PAULA JÚNIOR

Agentes Combate de Endemias

ESTER ALVES DOS SANTOS
FERNANDA CARVALHO DE FARIA TAVARES
GABRIEL FERREIRA DE MORAES
JORGE HENRIQUE PIRES ALVES
RAQUEL DE OLIVEIRA SOUZA
TAYLAN RODRIGUES FERREIRA FARIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 14.467, de 14 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.826, DE 07 DE MAIO DE 2026

Autoriza o retorno antecipado, do afastamento sem vencimentos da servidora **ÉLEN CRISTINA DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar, a partir de 15 de maio de 2026, o retorno antecipado do afastamento sem vencimentos, da servidora **ÉLEN CRISTINA DE OLIVEIRA** – PEBI Educação Infantil da EMEI Profª Virgulina Machado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de conformidade com o art. 63, § 3º, da Lei Municipal nº 5.435, de 20 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

DECRETO



DECRETO Nº 10.670, DE 11 DE MAIO DE 2026

Declara de Utilidade Pública a área abaixo descrita, para fins de desapropriação, conforme memorial descritivo, destinada à Implantação do Trecho do Anel Viário Mário Covas e dá outras providências.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área que compõe o memorial descritivo abaixo, destinada à Implantação Trecho do Anel Viário Mário Covas em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º A área a que se refere o artigo 1º, está localizada conforme segue:

MEMORIAL DESCRITIVO

Objetivo:	Implantação Trecho do Anel Viário Mário Covas
Proprietário:	Bela Vista Incorporadora Ltda.
Interessado:	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Município:	Guaratinguetá
U.F:	SP
Matrícula:	56.592
Área Total:	33.418 m ²



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

DECRETO

-2-

DECRETO Nº 10.670, DE 11 DE MAIO DE 2026



ÁREA A SER DESAPROPRIADA:

DESCRIÇÃO DE PARTE A SER DESAPROPRIADA DA ÁREA DA MATRÍCULA 56.592

DESCRIÇÃO DA PARCELA		SEGMENTO VANTE				
VÉRTICE		Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
MMWW-P-7422	Longitude -45°12'19,557" Latitude -22°48'53,146"	525.38	MMWW-P-7423	114°21'	39,38	CNS: 12.036-0 Mat. 39.518 Um Terreno
MMWW-P-7423	-45°12'18,299" -22°48'53,674"	526.45	MMWW-V-3975	208°19'	43,34	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5B
MMWW-V-3975	-45°12'19,020" -22°48'54,914"	523.38	MMWW-V-3976	201°30'	22,48	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5B
MMWW-V-3976	-45°12'19,309" -22°48'55,594"	526.33	MMWW-V-3977	196°29'	26,53	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5B
MMWW-V-3977	-45°12'19,573" -22°48'56,421"	525.38	MMWW-V-3978	191°34'	30,4	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5B
MMWW-V-3978	-45°12'19,787" -22°48'57,389"	526.45	MMWW-V-3979	190°54'	63,32	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5B
MMWW-V-3979	-45°12'20,207" -22°48'59,410"	525.54	MMWW-V-3980	191°17'	61,61	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5B
MMWW-V-3980	-45°12'20,630" -22°49'01,374"	526.45	MMWW-V-3981	194°04'	52,52	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5B



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

DECRETO

-3-

DECRETO Nº 10.670, DE 11 DE MAIO DE 2026



MMWW-V-3981	-45°12'21,078"	-22°49'03,030"	520.87	MMWW-V-3982	196°49'	45,73	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5B
MMWW-V-3982	-45°12'21,542"	-22°49'04,453"	525.94	MMWW-V-3983	199°03'	34,66	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5B
MMWW-V-3983	-45°12'21,939"	-22°49'05,518"	525.95	MMWW-V-3984	202°08'	65,1	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5B
MMWW-V-3984	-45°12'22,799"	-22°49'07,478"	525.96	MMWW-V-3985	205°03'	68,74	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5B
MMWW-V-3985	-45°12'23,820"	-22°49'09,502"	526.1	MMWW-V-3986	206°01'	108,49	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5B
MMWW-V-3986	-45°12'25,489"	-22°49'12,671"	525.55	MMWW-V-3987	205°59'	77,42	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5B
MMWW-V-3987	-45°12'26,679"	-22°49'14,933"	525.7	MMWW-V-3988	206°00'	71,68	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5B
MMWW-V-3988	-45°12'27,781"	-22°49'17,027"	524.88	MMWW-P-7424	206°00'	81,09	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5B
MMWW-P-7424	-45°12'29,028"	-22°49'19,396"	524.28	MMWW-P-7425	286°05'	39,62	CNS: 12.036-0 Mat. 5009 Gleba 09 da Chácara Morro Vermelho
MMWW-P-7425	-45°12'30,363"	-22°49'19,039"	524.76	MMWW-V-3989	26°00'	98,31	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5A
MMWW-V-3989	-45°12'28,851"	-22°49'16,167"	525.4	MMWW-V-3990	26°01'	61,31	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5A

Área total: 33.418 m²
Perímetro: 1.790,92 m



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

DECRETO

-4-

DECRETO Nº 10.670, DE 11 DE MAIO DE 2026



ÁREA REMANESCENTE – GLEBA 5A:

DESCRIÇÃO ÁREA REMANESCENTE – GLEBA 5A

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
AJA-V-0959	-45°12'33,456"	-22°48'33,671"	518,34	AJA-V-0960	96°43'	27,08	Rio Paraíba do Sul
AJA-V-0960	-45°12'32,513"	-22°48'33,774"	519,39	AJA-V-0961	105°28'	40,1	Rio Paraíba do Sul
AJA-V-0961	-45°12'31,158"	-22°48'34,122"	519,4	AJA-V-0962	173°08'	103,99	CNS: 12.036-0 Mat. 39.518 Córrego / Um Terreno
AJA-V-0962	-45°12'30,723"	-22°48'37,478"	522,87	AJA-V-0963	151°00'	103,82	CNS: 12.036-0 Mat. 39.518 Córrego / Um Terreno
AJA-V-0963	-45°12'28,959"	-22°48'40,430"	521,33	AJA-V-0964	145°57'	77,38	CNS: 12.036-0 Mat. 39.518 Córrego / Um Terreno
AJA-V-0964	-45°12'27,440"	-22°48'42,514"	521,09	AJA-V-0965	154°31'	108,0	CNS: 12.036-0 Mat. 39.518 Córrego / Um Terreno
AJA-V-0965	-45°12'25,811"	-22°48'45,683"	521,26	AJA-V-0966	167°28'	78,79	CNS: 12.036-0 Mat. 39.518 Córrego / Um Terreno
AJA-V-0966	-45°12'25,212"	-22°48'48,183"	521,32	AJA-V-0967	176°27'	89,6	CNS: 12.036-0 Mat. 39.518 Córrego / Um Terreno
AJA-V-0967	-45°12'25,018"	-22°48'51,090"	519,98	AJA-V-0968	129°43'	44,87	CNS: 12.036-0 Mat. 39.518 Córrego / Um Terreno
AJA-V-0968	-45°12'23,808"	-22°48'52,022"	519,87	AJA-V-0969	104°15'	105,58	CNS: 12.036-0 Mat. 39.518 Córrego / Um Terreno
AJA-V-0969	-45°12'20,220"	-22°48'52,867"	519,89	MMWW-P-7422	114°24'	20,77	CNS: 12.036-0 Mat. 39.518 Córrego / Um Terreno
MMWW-P-7422	-45°12'19,557"	-22°48'53,146"	525,38	MMWW-V-4001	210°28'	14,17	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Área objeto de Futura Desapropriação
MMWW-V-4001	-45°12'19,809"	-22°48'53,543"	525,97	MMWW-V-4000	206°07'	34,26	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Área objeto de Futura Desapropriação
MMWW-V-4000	-45°12'20,338"	-22°48'54,543"	525,88	MMWW-V-3999	199°18'	40,71	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Área objeto de Futura Desapropriação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

DECRETO

-5-

DECRETO Nº 10.670, DE 11 DE MAIO DE 2026



MMWW-V-3999	-45°12'20,810"	-22°48'55,792"	525.45	MMWW-V-3998	192°37'	35,5	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Área objeto de Futura Desapropriação
MMWW-V-3998	-45°12'21,082"	-22°48'56,918"	526.45	MMWW-V-3997	190°53'	37,59	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Área objeto de Futura Desapropriação
MMWW-V-3997	-45°12'21,331"	-22°48'58,118"	525.54	MMWW-V-3996	191°02'	84,0	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Área objeto de Futura Desapropriação
MMWW-V-3996	-45°12'21,895"	-22°49'00,798"	526.45	MMWW-V-3995	193°11'	39,75	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Área objeto de Futura Desapropriação
MMWW-V-3995	-45°12'22,213"	-22°49'02,056"	525.38	MMWW-V-3994	196°47'	83,42	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Área objeto de Futura Desapropriação
MMWW-V-3994	-45°12'23,058"	-22°49'04,652"	526.33	MMWW-V-3993	201°19'	72,36	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Área objeto de Futura Desapropriação
MMWW-V-3993	-45°12'23,981"	-22°49'06,843"	525.95	MMWW-V-3992	205°11'	67,82	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Área objeto de Futura Desapropriação
MMWW-V-3992	-45°12'24,993"	-22°49'08,838"	525.1	MMWW-V-3991	206°00'	112,11	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Área objeto de Futura Desapropriação
MMWW-V-3991	-45°12'26,717"	-22°49'12,113"	525.1	MMWW-V-3990	206°00'	77,46	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Área objeto de Futura Desapropriação
MMWW-V-3990	-45°12'27,908"	-22°49'14,376"	525.45	MMWW-V-3989	206°01'	61,31	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Área objeto de Futura Desapropriação
MMWW-V-3989	-45°12'28,851"	-22°49'16,167"	525.4	MMWW-P-7425	206°00'	98,31	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Área objeto de Futura Desapropriação
MMWW-P-7425	-45°12'30,363"	-22°49'19,039"	524.76	AJA-M-1472	286°05'	148,31	CNS: 12.036-0 Mat. 5009 Gleba 09 da Chácara Morro Vermelho
AJA-M-1472	-45°12'35,360"	-22°49'17,703"	519.89	AJA-M-1473	316°34'	110,04	CNS: 12.036-0 Mat. 5009 Gleba 09 da Chácara Morro Vermelho
AJA-M-1473	-45°12'38,012"	-22°49'15,105"	521.51	AJA-M-1474	335°34'	168,09	CNS: 12.036-0 Mat. 5009 Gleba 09 da Chácara Morro Vermelho
AJA-M-1474	-45°12'40,449"	-22°49'10,130"	520.93	AJA-M-1475	331°05'	48,01	CNS: 12.036-0 Mat. 5009 Gleba 09 da Chácara Morro Vermelho



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

DECRETO

-6-

DECRETO Nº 10.670, DE 11 DE MAIO DE 2026



AJA-M-1475	-45°12'41,263"	-22°49'08,764"	521.99	AJA-M-1476	312°05'	25,02	CNS: 12.036-0 Mat. 5009 Gleba 09 da Chácara Morro Vermelho
AJA-M-1476	-45°12'41,914"	-22°49'08,219"	523.23	AJA-V-0982	312°04'	77,81	CNS: 12.036-0 Mat. 5009 Gleba 09 da Chácara Morro Vermelho
AJA-V-0982	-45°12'43,939"	-22°49'06,524"	520.6	AJA-V-0983	20°22'	95,99	CNS: 12.036-0 Mat. 5009 Gleba 09 da Chácara Morro Vermelho
AJA-V-0983	-45°12'42,767"	-22°49'03,599"	521.87	AJA-V-0984	15°56'	249,49	CNS: 12.036-0 Mat. 5009 Gleba 09 da Chácara Morro Vermelho
AJA-V-0984	-45°12'40,365"	-22°48'55,801"	521.41	AJA-V-0985	03°53'	137,12	CNS: 12.036-0 Mat. 5009 Gleba 09 da Chácara Morro Vermelho
AJA-V-0985	-45°12'40,039"	-22°48'51,354"	520.84	AJA-V-0986	356°28'	142,58	CNS: 12.036-0 Mat. 5009 Gleba 09 da Chácara Morro Vermelho
AJA-V-0986	-45°12'40,346"	-22°48'46,728"	522.03	AJA-V-0987	346°31'	138,18	CNS: 12.036-0 Mat. 5009 Gleba 09 da Chácara Morro Vermelho
AJA-V-0987	-45°12'41,475"	-22°48'42,360"	521.63	AJA-M-1477	338°39'	218,54	CNS: 12.036-0 Mat. 5009 Gleba 09 da Chácara Morro Vermelho
AJA-M-1477	-45°12'44,263"	-22°48'35,743"	522.65	AJA-M-1478	336°26'	19,7	CNS: 12.036-0 Mat. 5009 Gleba 09 da Chácara Morro Vermelho
AJA-M-1478	-45°12'44,539"	-22°48'35,156"	517.97	AJA-V-0988	79°45'	141,4	Rio Paraíba do Sul
AJA-V-0988	-45°12'39,660"	-22°48'34,339"	518.38	AJA-V-0989	83°22'	178,13	Rio Paraíba do Sul

Área total: 601.437m²

Perímetro: 3.557,17 m

ÁREA REMANESCENTE – GLEBA 5B:

DESCRIÇÃO ÁREA REMANESCENTE – GLEBA 5B



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

DECRETO

-7-

DECRETO Nº 10.670, DE 11 DE MAIO DE 2026



DESCRIÇÃO DA PARCELA

Código	VÉRTICE			Altitude (m)	SEGMENTO VANTE				
	Longitude	Latitude	Dist. (m)		Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações	
AJA-V-0972	-45°12'14,365"	-22°48'53,358"	520,02	AJA-V-0973	142°26'	26,86	Alveo Abandonado Prefeitura Municipal de Guaratinguetá		
AJA-V-0973	-45°12'13,791"	-22°48'54,050"	520,02	AJA-V-0974	172°43'	24,56	Alveo Abandonado Prefeitura Municipal de Guaratinguetá		
AJA-V-0974	-45°12'13,682"	-22°48'54,842"	522,52	AJA-V-0975	202°37'	134,98	Alveo Abandonado Prefeitura Municipal de Guaratinguetá		
AJA-V-0975	-45°12'15,503"	-22°48'58,892"	530,9	AJA-V-0976	198°42'	115,5	Alveo Abandonado Prefeitura Municipal de Guaratinguetá		
AJA-V-0976	-45°12'16,802"	-22°49'02,448"	524,46	AJA-V-0977	202°39'	151,75	Alveo Abandonado Prefeitura Municipal de Guaratinguetá		
AJA-V-0977	-45°12'18,852"	-22°49'07,000"	521,39	AJA-V-0978	208°34'	85,62	CNS: 12.036-0 Mat. 47.666 Gleba 03		
AJA-V-0978	-45°12'20,288"	-22°49'09,444"	518,44	AJA-V-0979	205°27'	188,64	CNS: 12.036-0 Mat. 47.666 Gleba 03		
AJA-V-0979	-45°12'23,132"	-22°49'14,980"	518,44	AJA-V-0980	200°02'	121,29	CNS: 12.036-0 Mat. 47.665 Gleba 02		
AJA-V-0980	-45°12'24,589"	-22°49'18,684"	519,77	AJA-V-0981	200°02'	58,09	Alveo Abandonado Prefeitura Municipal de Guaratinguetá		
AJA-V-0981	-45°12'25,287"	-22°49'20,458"	520,66	AJA-M-1471	288°21'	46,39	CNS: 12.036-0 Mat. 5009 Gleba 09 da Chacara Morro Vermelho		
AJA-M-1471	-45°12'26,831"	-22°49'19,983"	516,32	MMWW-V-7424	286°04'	65,2	CNS: 12.036-0 Mat. 5009 Gleba 09 da Chacara Morro Vermelho		
MMWW-V-7424	-45°12'29,028"	-22°49'19,396"	524,28	MMWW-V-3988	26°00'	81,09	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5A		
MMWW-V-3988	-45°12'27,781"	-22°49'17,027"	524,88	MMWW-V-3987	26°00'	71,68	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5A		
MMWW-V-3987	-45°12'26,679"	-22°49'14,933"	525,7	MMWW-V-3986	25°59'	77,42	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5A		
MMWW-V-3986	-45°12'25,489"	-22°49'12,671"	525,55	MMWW-V-3985	26°01'	108,49	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5A		
MMWW-V-3985	-45°12'23,820"	-22°49'09,502"	526,1	MMWW-V-3984	25°03'	68,74	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5A		
MMWW-V-3984	-45°12'22,799"	-22°49'07,478"	525,96	MMWW-V-3983	22°08'	65,1	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5A		
MMWW-V-3983	-45°12'21,939"	-22°49'05,518"	525,95	MMWW-V-3982	19°03'	34,66	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5A		
MMWW-V-3982	-45°12'21,542"	-22°49'04,453"	525,94	MMWW-V-3981	16°49'	45,73	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5A		
MMWW-V-3981	-45°12'21,078"	-22°49'03,030"	520,87	MMWW-V-3980	14°04'	52,52	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5A		
MMWW-V-3980	-45°12'20,630"	-22°49'01,374"	526,45		11°17'	61,61	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5A		



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

DECRETO

-8-

DECRETO Nº 10.670, DE 11 DE MAIO DE 2026



MMWW-V-3979	-45°12'20,207"	-22°48'59,410"	525.54	MMWW-V-3978	10°54'	63,32	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5A
MMWW-V-3978	-45°12'19,787"	-22°48'57,389"	526.45	MMWW-V-3977	11°34'	30,4	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5A
MMWW-V-3977	-45°12'19,573"	-22°48'56,421"	525.38	MMWW-V-3976	16°29'	26,53	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5A
MMWW-V-3976	-45°12'19,309"	-22°48'55,594"	526.33	MMWW-V-3975	21°30'	22,48	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5A
MMWW-V-3975	-45°12'19,020"	-22°48'54,914"	523.38	MMWW-P-7423	28°19'	43,34	CNS: 12.036-0 Mat. 56.596 Fazenda Bela Vista - Gleba 5A
MMWW-P-7423	-45°12'18,299"	-22°48'53,674"	526.45	AJA-V-0970	114°22'	23,33	CNS: 12.036-0 Mat. 39.518 Urm Terreno
AJA-V-0970	-45°12'17,554"	-22°48'53,987"	519.88	AJA-V-0971	78°16'	76,63	Alveo Abandonado Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
AJA-V-0971	-45°12'14,923"	-22°48'53,481"	520.45	AJA-V-0972	76°37'	16,36	Alveo Abandonado Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Área total: 93.461m²

Perímetro: 1.988,32 mm



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

DECRETO



DECRETO Nº 10.670, DE 11 DE MAIO DE 2026

-9-

Art. 3º A desapropriação do Imóvel descrito no artigo anterior, passará a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 4º As despesas decorrentes das disposições deste Decreto correrão por contas de dotações próprias do Orçamento da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 10.620, de 04 de fevereiro de 2026 e 10.658, de 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ-SP

Portaria nº 001/2026- CMDCA Guaratinguetá-SP.

Guaratinguetá-SP, 04 de maio de 2026.

PORTARIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá-SP (CMDCA) no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.788/2017; resolve:

Art. 1º: Designar os membros abaixo especificados para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, de acordo com a Lei Federal nº13.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018:

1- Representantes do CMDCA- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá-SP:

Vivian Silva Fontes- Conselheira do CMDCA; e
Amanda dos Reis Velloso Francisco Sebok- Conselheira;

2- Representante da Defensoria Pública do Estado de SP: Dr. Leonardo Seefeldt Cuoghi, Defensor Público Estadual;

3- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Ricardo Junqueira Teberga; Secretário Mun. de Assistência Social;

4- Representante da Secretaria Municipal Educação: Luiz Paulo Alves Da Cruz; Subsec. Mun. de Educação;

5- Representante da Secretaria Municipal Saúde: Carolina Areco;

Vivian Fontes
Presidente do CMDCA

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP, E-mail: cmdca@guaratingueta.sp.gov.br
CNPJ: 18.980.042/0001-00
Telefone: (12) 3133-2163 / (12)3122-3157

1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

EDITAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.
Fiscalização de Posturas

Guaratinguetá, 08 de Maio de 2026.

EDITAL FUNCOC Nº 13/2026.

1º Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

I) Ficam notificados os proprietários dos imóveis listados abaixo para providenciarem o que segue, dispondo de 07 (sete) dias para apresentação de recursos:

a) Serviço de limpeza e drenagem de terrenos baldios e de remoção de entulhos e restos de materiais de construção, atendendo ao disposto no Artigo 7º da Lei 5.082/2020, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.851,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e um reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
E.T.R	JOSÉ DE CARVALHO SOARES	97	0713704100	JARDIM SANTA LUZIA	140778/2024	138/2026
E.A.T	ALEXANDRE FLEMING	615	0714800300	PARQUE DAS ÁRVORES	1736/2025	139/2026
G.T.T.O	DOS JASMINS	365	0803400203	SÍTIO RECREIO BELVEDERE	5849/2026	140/2026
R.R	JOÃO MARCELINO CAVALHEIRO	43	0526719800	JARDIM DO VALE II	143238/2024	141/2026
N.R.R	DOS COMERCIARIOS	136	1103100100	CHÁCARAS SÃO MANOEL	5964/2026	142/2026
H.C.A	DONA ALICE RANGEL DE MELLO	25	0526705100	JARDIM DO VALE II	109384/2020	143/2026

II) Ficam multados os proprietários dos imóveis por não providenciarem o que segue:

a) realização ou comprovação dos serviços de limpeza, descumprindo o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei 5.082/2020, com prazo de 07 (sete) dias para apresentação de recurso:

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DO AUIO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE
--------------	--------------------	--------------	---------------------	--------	----------------	---------------------------------------

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefone:(12) 3128 -7700
E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

EDITAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Fiscalização de Posturas

						MULTA
O.S.F	PROFESSOR WALDEMAR FREITAS	141	0605902300 PEDREGULHO	PEDREGULHO	5586/2026	10/2026
C.S.A	JOSÉ GALVÃO CÉSAR	40	1105400100	CHÁCARAS REUNIDAS SÃO DIMAS	141495/2024	11/2026
O.A.S	ALEXANDRE FLEMING	342	0706700600	PARQUE DAS ÁRVORES	6093/2026	12/2026

Luccas Ferreira Gonçalves
Fiscal de Posturas
Matrícula: 21949

FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefone:(12) 3128 -7700

E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

LICITAÇÃO

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 009/2026.
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para as unidades de saúde do município. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa: **ESPAÇO A MÓVEIS LTDA.** Valor: Até R\$ 33.300,00. Prazo: 12 meses. Data: 06/05/2026.

Processo: Extrato Termo Aditivo 05- Pregão Eletrônico nº 020/22. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos com motorista. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **VIAÇÃO VADEVAN LOCAÇÃO E FRETAMENTO LTDA EPP.** Reajuste: R\$ 330.509,01 para R\$ 342.921,08 (Índice de 3,755440% IPCA-IBGE). Prazo: 12 meses. Data: 27/04/2026.

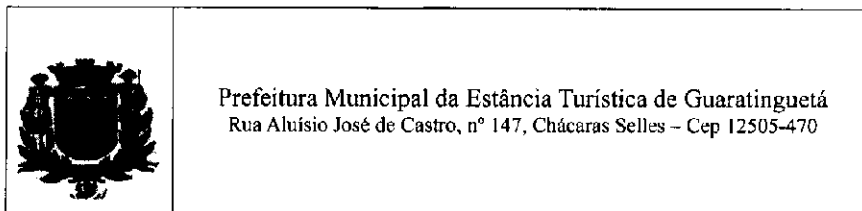


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

PARECER



Assessoria Jurídica

Para Setor de Licitações

PARECER Nº 275/ADM/2026

Processo: Pregão Eletrônico 024/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADOS A COBERTURA DAS FROTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MERENDA ESCOLAR E DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da impugnação apresentada pela empresa MAPFRE Seguros Gerais S/A em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular destinado à cobertura das frotas da Secretaria Municipal de Educação, Merenda Escolar e Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Sustenta a impugnante que a exigência prevista no item 8.16.3, alínea “g”, referente à comprovação de Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00, seria incompatível com a estrutura contábil das seguradoras,

PARECER JURÍDICO nº 275/ADM/2026

folha 1

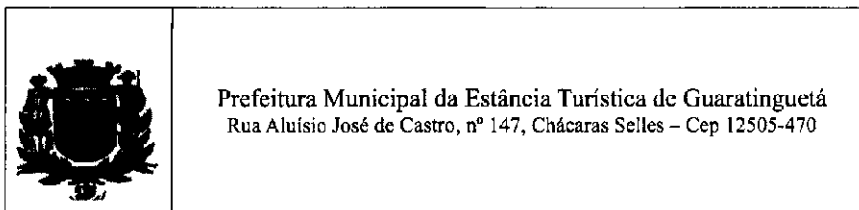


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

PARECER



requerendo a alteração do edital para admitir comprovação alternativa mediante patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em sede preliminar, considera-se conveniente consignar que faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica apenas a análise estritamente jurídica dos questionamentos realizados, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias e departamentos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Ainda, ressalta-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos dos autos do processo administrativo em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A impugnação não merece acolhimento.

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital observou estritamente os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 ao disciplinar os requisitos de qualificação econômico-financeira das licitantes. O artigo 69 da Nova

PARECER JURÍDICO nº 275/ADM/2026

folha 2

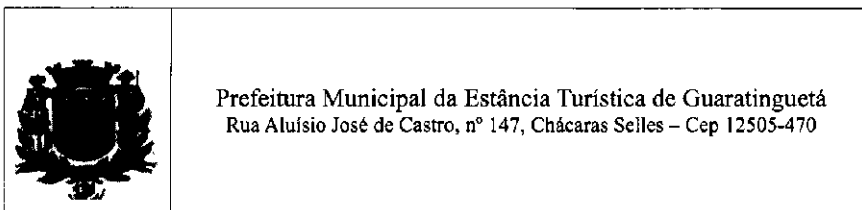


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

PARECER



Lei de Licitações autoriza expressamente a Administração a exigir demonstrações contábeis aptas a comprovar a boa situação financeira da empresa, bem como a fixação de índices econômicos compatíveis com a contratação pretendida.

Nesse sentido, o item 8.16.3, alínea “g”, do edital estabeleceu a apresentação de documento demonstrando Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00, extraído do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais.

Todavia, diferentemente do que sustenta a impugnante, o edital não impôs exigência cumulativa entre o índice de liquidez e a comprovação de patrimônio líquido mínimo.

Ao contrário, o próprio instrumento convocatório previu solução alternativa expressa no item 8.16.3, alínea “h”, ao dispor que:

“Caso a licitante não comprove o atendimento da alínea g, poderá junto com os documentos de habilitação comprovar Patrimônio Líquido e/ou Capital Social que corresponda a 10% (dez por cento) do valor total para o(s) lote(s) que irá licitar.”

Verifica-se, portanto, que o edital já contempla exatamente a possibilidade pretendida pela impugnante, permitindo que empresas que não atinjam

PARECER JURÍDICO nº 275/ADM/2026

folha 3

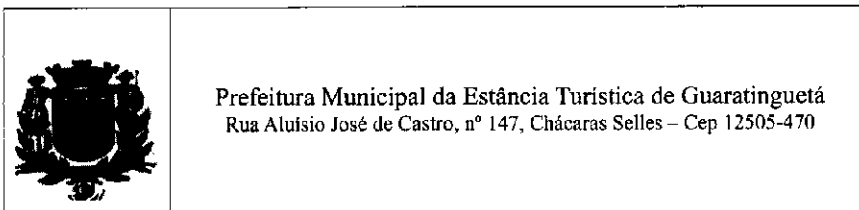


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

PARECER



o índice previsto na alínea “g” possam comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido ou capital social mínimo.

A interpretação sistemática das alíneas “g” e “h” evidencia que as exigências são alternativas, e não cumulativas.

“§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.”

Da mesma forma, o §1º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de índices contábeis destinados exclusivamente à seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente à execução contratual, vedando apenas índices sem justificativa técnica ou desarrazoados.

No presente caso, além de o índice adotado possuir razoabilidade e ampla utilização na Administração Pública, o edital mitigou eventual restrição competitiva justamente ao prever mecanismo alternativo de habilitação econômico-financeira, em estrita consonância com a legislação.

PARECER JURÍDICO nº 275/ADM/2026

folha 4

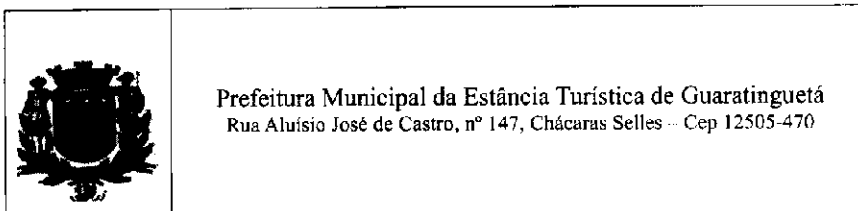


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

PARECER



Inclusive, a própria impugnação apresentada reconhece como adequada a solução consistente em permitir a substituição da comprovação do índice por patrimônio líquido mínimo de 10%, exatamente como já previsto no item 8.16.3, “h”, do edital.

Assim, não há ilegalidade, excesso de rigor ou restrição indevida à competitividade.

Ao contrário, o instrumento convocatório harmonizou adequadamente os princípios da segurança da contratação, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que o edital não exige que a licitante apresente simultaneamente o atendimento das alíneas “g” e “h”. A redação da alínea “h” é objetiva ao utilizar a expressão “**caso a licitante não comprove o atendimento da alínea g**”, deixando inequívoco o caráter subsidiário e alternativo da exigência de patrimônio líquido mínimo.

Dessa forma, eventual interpretação no sentido de cumulação das exigências não encontra respaldo no texto editalício.

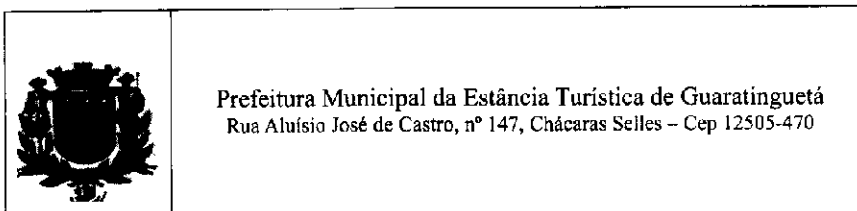


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

PARECER



Por fim, frise-se que situações como a presente devem ser analisadas sempre pelo prisma da eficiência e das dificuldades reais do Gestor na Administração Pública. Deste modo, a LINDB passou a dispor em seu arts. 20 e 22:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

(...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento da impugnação apresentada, por tempestiva, e, no mérito, pelo seu indeferimento, tendo em vista que o Edital já prevê expressamente, no item 8.16.3, alínea “h”, alternativa válida para as empresas que não atendam ao índice previsto na alínea “g”, inexistindo exigência cumulativa entre os requisitos de habilitação econômico-financeira.

PARECER JURÍDICO nº 275/ADM/2026

fólia 6

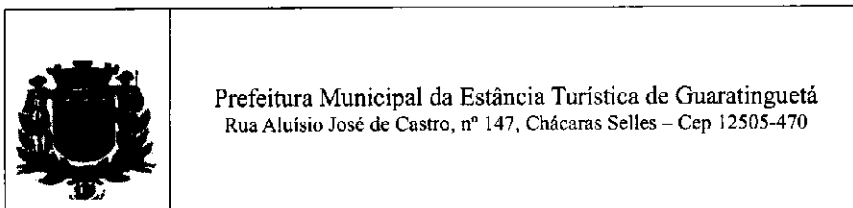


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 11 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.414

PARECER



Por derradeiro, ressalta-se que o presente parecer, meramente opinativo, apresenta análise estritamente jurídica, competindo ao Gestor a decisão que considere atender ao interesse público.

Esse é o parecer. À apreciação da Autoridade Superior.

Guaratinguetá, 08 de maio de 2026.


Anderson Bretas de Oliveira
Procurador Municipal